

Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2024.

## CONCORRÊNCIA Nº 000016-23-CC

### ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

Aos vinte e nove dias do mês de 2024, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1045/2023**, composta pelos seus integrantes: o Sr. Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); a sra. Isabella Lindsay S. Silva (1º Membro); sra. Roméria Silva e Silva (2º Membro); Higor Pinto da Silva (3º Membro), e, tendo como apoio técnico, Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil); Eliara Caly Dallo (Engenheira Civil); e Lívia Clessia Silva Miranda (Apoio Técnico Contábil), com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000016-23-CC, na modalidade Concorrência, do tipo Menor preço, objetivando **A Contratação de empresa especializada para Reforma e ampliação da unidade Centro de Atividades de Palmas, com área de intervenção de 5.322,24 m², Endereço: Quadra ACSU NE 60 (502 Norte), S/N, AV. LO 16, Conjunto 03 LO – Plano Diretor Norte, Palmas - TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).**

Na sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo:

### EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram do certame licitatório e estavam presentes os representantes das empresas, conforme *in verbis*:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	38.146.510.0001-44	KLABIA FERREIRA PIMENTEL
2	M D DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA	26.885.173.0001-28	NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA
3	HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	14.193.573.0001-93	LUMA RAFAELA QUEIROZ MENDES
4	CVBRAS CONSTRUTORA LTDA	36.771.732/0001-22	THALLYSON RAFAEL RAMOS DE OLIVEIRA
5	SALINA CORP LTDA	13.738.094.0001-42	ALINE PEREIRA SOUSA
6	CONSTRUJET ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	17.324.167.0001-00	RENATO FERREIRA BARROS

A empresa que apresentou os envelopes de documentação e proposta comercial e não credenciou nessa sessão licitatória:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
7	AP EMPREENDIMENTOS LTDA	14.332.863.0001-70	SEM CREDENCIAMENTO

#### RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

Os apontamentos respondidos abaixo, referem-se aos realizados na sessão licitatória pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

- 1) Na documentação que a empresa **SALINA CORP LTDA** apresentou, falta atestado de Capacidade Técnica em referência ao item 02 (Piso em granitina/granilite), ou seja, não atendendo o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital<sup>1</sup>, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**
- 2) Na documentação que a empresa **CVBRAS CONSTRUTORA LTDA** apresentou, falta atestado de Capacidade Técnica em referência ao item 02 (Piso em granitina/granilite), ou seja, não atendendo o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital. A referida empresa apresentou apenas Atestado de Capacidade Técnica contendo Piso de Concreto, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**
- 3) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **COCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA** em referência ao item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL), apresenta o quantitativo inferior ao solicitado em edital<sup>2</sup>, **a empresa fica como inabilitada;**
- 4) A empresa AP EMPREENDIMENTO não apresentou a declaração de vistoria do local da obra (visita técnica), conforme subitem 5.2, alínea “c” do edital.

**Resposta:** Inicialmente, é importante trazer à tona que, a finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o

<sup>1</sup> **b.2.1)** Os Atestados deverão contemplar a execução de obra pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório e demonstrar, com clareza, os serviços e quantidades executadas, compreendendo, no mínimo, os seguintes serviços: 01 Forro em fibra mineral 1.500 m<sup>2</sup>; e 02 Piso em granitina/granilite 2.350 m<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> No mínimo a comprovação de Forro em fibra mineral em 1.500 m<sup>2</sup>;

efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado.

Nessa toada, já observou o Tribunal de Contas da União ao tratar da visita técnica, quando da prestação de serviços de engenharia: “A finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto” (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011).

Entretanto, a própria Corte de Contas da União – TCU, em recente decisão, proferiu o que segue: Licitação. Habilitação de licitante. Vistoria. Responsável técnico. Declaração. A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, **devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.** (Acórdão 12607/2023 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jhonatan de Jesus).

Como bem esclarecido pelo Ministro Relator, a vistoria pode ser substituída por outros meios de comprovação de ciência do estado do local da prestação do serviço e assunção de responsabilidade de pleno conhecimento do objeto. E, compulsando os autos do processo licitatório, verifica-se que, a empresa apresentou declaração (fl.25 dos documentos apresentados pela empresa) com os seguintes dizeres: *“assume todo e qualquer risco por esta decisão (opção de não realização de vistoria no local) e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do edital; do termo de referência; e dos demais anexos que compõem o processo da Concorrência de n.º 00016-23-CC, do tipo menor preço.”*

Nesse toar e por todos os pensares mencionados alhures, verifica-se que por este fato, não há razões para inabilitar a empresa AP EMPREENDIMENTOS LTDA.

- 5) A empresa MD DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica para o item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL) de material incompatível com o que solicita em edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**
- 6) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa HIKARI CONTRUÇÕES LTDA em referência ao item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL), apresenta o quantitativo inferior ao solicitado em edital, nesse sentido, **fica como inabilitada.**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS NA SESSÃO LICITATÓRIA PELOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS DAS EMPRESAS:**

**1º Questionamento:** A representante da empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, a sra. LUMA RAFAELA QUEIROZ MENDES, fez os seguintes apontamentos:

A. A empresa COCENO não atendeu ao item 5.2 do edital, referente a qualificação técnica. Apresentando quantitativo inferior ao solicitado no item 01-forro em fibra mineral, fazendo a soma dos atestados:

**Resposta:** De fato, a empresa não atende o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**

B. A empresa CVBRAS apresentou piso de alta resistência, não especificando se é de granitina/granilite:

**Resposta:** De fato, a empresa não atende o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**

C. A empresa SALINA não atendeu ao quantitativo dos itens de maior relevância solicitados no item 5.2 do edital. Fazendo a somatória dos atestados;

**Resposta:** De fato, a empresa não atende o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada;**

D. A empresa CONSTRUJET não apresentou atestado de capacidade técnica da empresa, atestou apenas o profissional. Assim, deixando de atender o item 5.2, alínea “b” do edital;

**Resposta:** A parte técnica, entende que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa CONSTRUJET ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, atende aos requisitos solicitados em edital, tendo em vista que o profissional detentor do atestado está vinculado ao quadro de responsáveis técnicos da empresa, conforme prevê o item 5.2-b.1;

E. A empresa AP EMPREENDIMENTOS não fez a visita técnica ao local da obra de acordo com o item 5.2, alínea “c” do edital era obrigatório:

**Resposta:** O apontamento já foi analisado em alhures, e, conforme as razões já delineadas, fica a empresa habilitada.

F. A empresa MD DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA (MDC) não atendeu ao item 5.2 do edital, não atestando a empresa, apenas o profissional. E, apresentou forro drywall ao invés de forro em fibra mineral.

**Resposta:** De fato, a empresa MD DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica para o item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL) de material incompatível com o que solicita em edital. Em seu atestado a empresa demonstra ter executado forro em gesso acartonado, que difere tanto no material, quanto no método construtivo do forro em fibra mineral, que não caracteriza similaridade. Nesse sentido, a empresa fica **como inabilitada**.

**2º Questionamento:** O representante legal da empresa CVBRAS CONSTRUTORA LTDA, o sr. Talysson Rafael, fez os seguintes questionamentos:

A) A empresa AP EMPREENDIMENTOS não apresentou a declaração de vistoria;

**Resposta:** O apontamento já foi analisado em alhures, e, conforme as razões já delineadas, a empresa, **encontra-se inabilitada**.

B) A empresa MDCA não apresentou o acervo de forro mineral;

**Resposta:** De fato, a empresa MD DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica para o item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL) de material incompatível com o que solicita em edital, nesse sentido, a empresa fica **como inabilitada**.

C) A empresa SALINA, O quantitativo de piso em granitina apresentado não atende a quantidade mínima solicitada em edital;

**Resposta:** De fato, a empresa não atende o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada**.

D) A empresa COCENO, o quantitativo de forro mineral apresentado, não atende a quantidade mínima solicitada em edital;

**Resposta:** De fato, a empresa não atende o que preceitua o subitem 5.2, alínea b.2.1 do edital, nesse sentido, **a empresa fica como inabilitada**

- E) A empresa HIKARI, quantitativo de forro mineral apresentado, não atende a quantidade mínima solicitada em edital.

**Resposta:** O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa HIKARI CONTRUÇÕES LTDA em referência ao item 01 (FORRO EM FIBRA MINERAL), apresenta o quantitativo inferior ao solicitado em edital, nesse sentido, **fica como inabilitada.**

Eis o de importante a constar.

#### EMPRESAS HABILITADAS:

Assim sendo, ficam as empresas CONSTRUJET ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e AP EMPREENDIMENTOS LTDA habilitadas, e, como consequência, aptas a prosseguirem para a fase de abertura dos envelopes de proposta comercial.

#### EMPRESAS INABILITADAS:

Por todas às razões já delineadas, ficam as empresas COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA; M D DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA; HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA; CVBRAS CONSTRUTORA LTDA; e SALINA CORP LTDA, inabilitadas.

#### DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Licitação:

- a) **Habilitar as empresas** CONSTRUJET ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e AP EMPREENDIMENTOS LTDA;
- b) **Inabilitar** as empresas COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA; M D DE C DE ALMEIDA E CIA LTDA; HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA; CVBRAS CONSTRUTORA LTDA; e SALINA CORP LTDA; e

c) Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso caso julgarem necessário. Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

*Assinatura digital*

**ADILIO RODRIGUES RIBEIRO**

Presidente da CPL

*Assinatura digital*

**ISABELLA LINDSY SOUZA SILVA**

1º Membro

*Assinatura digital*

**HIGOR PINTO DA SILVA**

3º Membro

*Assinatura digital*

**Eliara Caly Dallo**

Engenheiro Civil – CREA –327932/D-TO  
(Apoio Técnico)

*Assinatura digital*

**TITO RODRIGUES BANDEIRA JUNIOR**

Engenheiro Civil – CREA – MA 1106299965  
(Apoio Técnico)

## JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CA DE PALMAS....pdf

Documento número #6ecc75cd-75c3-40a0-9d51-3cd653371c60

Hash do documento original (SHA256): 3aa4527216096658fc4a8a85e99446f36c6a65782f14b3b5a8bfbd272f212

### Assinaturas

✓ **Isabella Lindsay Souza Silva**  
CPF: 051.498.561-50  
Assinou em 06 fev 2024 às 17:51:09

✓ **Adílio Rodrigues Ribeiro**  
CPF: 966.529.771-68  
Assinou em 06 fev 2024 às 18:04:04

✓ **Higor Pinto da Silva**  
CPF: 012.806.711-06  
Assinou em 06 fev 2024 às 17:53:46

✓ **Eliara Caly Dallo**  
CPF: 602.056.543-20  
Assinou em 06 fev 2024 às 17:51:32

✓ **Tito Rodrigues Bandeira Junior**  
CPF: 032.496.393-97  
Assinou em 06 fev 2024 às 18:02:46

### Log

- 06 fev 2024, 17:49:51 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 6ecc75cd-75c3-40a0-9d51-3cd653371c60. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2024 (17:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 fev 2024, 17:49:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.



- 06 fev 2024, 17:49:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
- 06 fev 2024, 17:49:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
- 06 fev 2024, 17:49:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: edallo@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliara Caly Dallo.
- 06 fev 2024, 17:49:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: tito@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tito Rodrigues Bandeira Junior.
- 06 fev 2024, 17:51:10 Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 17:51:32 Eliara Caly Dallo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edallo@sescto.com.br. CPF informado: 602.056.543-20. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1666993 e longitude -48.3306113. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 17:53:46 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1679104 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 18:02:46 Tito Rodrigues Bandeira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito@sescto.com.br. CPF informado: 032.496.393-97. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 18:04:04 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.737.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2024, 18:04:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6ecc75cd-75c3-40a0-9d51-3cd653371c60.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6ecc75cd-75c3-40a0-9d51-3cd653371c60, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).